



Processo n. 233.172/18 CONTRATO N. 2018/219.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA.

Ao(s) **Cinco** dia(s) do mês de **novembro** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS - ME, situada na SCIA QD 14 CJ 08 LOTE 03 PARTE , BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 11.162.311/0001-73, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 139/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, realização de serviços eventuais e abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 139/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 139/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 04/10/18.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA GÊNERICA E PREDITIVA**

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva serão realizados em cada um dos GMGs e deverão contemplar, no mínimo, os procedimentos descritos no subitem 3.4.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, observadas as periodicidades previstas nos subitens 3.4.1.1 e 3.4.1.2.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva anual serão executados no primeiro mês de vigência deste contrato, em período a ser fixado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação do sistema de geração, salvo em situações informadas pela fiscalização.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o reparo nos GMGs nos casos de defeitos provocados pela qualidade da água de refrigeração ou do óleo combustível, uma vez que é sua obrigação os monitoramentos e ações corretivas para garantir a qualidade adequada.

Parágrafo quarto – O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA poderá propor procedimentos diferentes dos estabelecidos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – As intervenções nos GMGs portáteis serão realizadas de acordo com as instruções do manual do fabricante, devendo ser desconsideradas as orientações nos casos em que o GMG não contenha algum subsistema descrito no subitem 3.2.1.4 do Anexo 1 ao EDITAL.



Parágrafo sétimo – Todos os serviços previstos na manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como a substituição de peças e componentes referentes a esses serviços, já estão considerados no cálculo do faturamento mensal, não cabendo à CONTRATADA solicitar reembolso devido à aplicação de consumíveis não detalhados na formação da planilha estimativa.

Parágrafo oitavo – Os testes de geradores com transferência da carga real do edifício podem ocorrer durante os fins de semana, a critério do Órgão Responsável. Este custo também já está considerado na planilha orçamentária e não será objeto de pedido de pagamento de horas extras.

Parágrafo nono – Em caso de verificação de necessidade de substituição de peças constantes da tabela referente ao Item 2 do objeto constante do Anexo n. 5 ao EDITAL, ou de execução de serviços referentes ao Item 3 do objeto constante do Anexo n. 5 ao EDITAL, devem ser observados os termos da manutenção corretiva específica e dos serviços eventuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA ESPECÍFICA**

Os serviços de manutenção corretiva específica serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, ou por solicitação do Órgão Responsável, sem limite na quantidade de chamados.

Parágrafo primeiro - Os serviços de manutenção corretiva específica incluem os chamados abertos pelo Órgão Responsável em regime de 24h/7 dias da semana para verificação de problemas julgados como severidade alta, média ou baixa, conforme descrito no acordo de nível de serviço.

Parágrafo segundo – No caso de necessidade de substituição de peças constantes da tabela referente ao Item 2 do objeto constante do Anexo n. 5 ao EDITAL, a CONTRATADA só poderá executar o reparo com a prévia autorização do Órgão Responsável, em formulário apropriado, cujo modelo será entregue por este no início da vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro – Para realização de manutenção corretiva específica que necessite de peças que não constem da tabela do Item 2 do objeto constante do Anexo n. 5 ao EDITAL, a CONTRATADA apresentará orçamento ao Órgão Responsável, para avaliação.

Parágrafo quarto – Caso o orçamento da CONTRATADA seja aceito pelo Órgão Responsável, será emitida uma Autorização de Substituição de Peças e, após, a CONTRATADA executará a substituição da(s) peça(s), sendo paga por meio de nota fiscal específica apresentada ao final do mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pelo Órgão Responsável, e no prazo por esse fixado, laudo técnico descrevendo o problema e discriminando as peças substituídas necessárias à correção dos defeitos.

Parágrafo sexto – Peças que sejam substituídas sem a emissão da Autorização não serão pagas pela CONTRATANTE.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 90 (noventa) dias de garantia para as peças instaladas na manutenção corretiva específica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS EM GERADORES DE ENERGIA**

Os serviços eventuais em geradores de energia serão executados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, ou por solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de execução de serviços eventuais constantes da tabela referente ao Item 3 do objeto constante do Anexo n. 5 ao EDITAL, a CONTRATADA só poderá iniciar os procedimentos com a prévia autorização do Órgão Responsável, em formulário apropriado, cujo modelo será entregue por este no início da vigência deste contrato.

Parágrafo segundo. – Para realização de serviços eventuais que não constem da tabela do Item 3 do objeto constante do Anexo n. 5 ao EDITAL, a CONTRATADA apresentará orçamento ao Órgão Responsável, para avaliação.

Parágrafo terceiro – Caso o orçamento da CONTRATADA seja aceito pelo Órgão Responsável, será emitida uma Autorização de Execução de Serviço Eventual e, após, a CONTRATADA executará o(s) serviço(s), sendo paga por meio de nota fiscal específica apresentada ao final do mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pelo Órgão Responsável, e no prazo por esse fixado, laudo técnico descrevendo o problema e discriminando os serviços necessários à correção dos defeitos.

Parágrafo quinto – Serviços que sejam realizados sem a emissão da Autorização não serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 90 (noventa) dias de garantia para os serviços eventuais executados.

Parágrafo sétimo – O teste com carga resistiva consiste na utilização de banco de carga variável, com potência equivalente à potência nominal do GMG, para verificação de: capacidade de carga e descarga súbitas; níveis de vibração; desempenho para avaliar se o equipamento está operando corretamente; equilíbrio de tensões e frequência; e de processos de manutenção e detecção de possíveis problemas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS GMGs**

A CONTRATADA deverá verificar periodicamente o nível dos tanques e as condições do combustível de cada GMG, devendo providenciar o abastecimento, se necessário e após autorização do Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá abastecer os GMGs instalados nos seguintes locais: Edifícios Principal, Anexo II, Anexo III, Anexo



IV, Complexo Avançado (Setor de Garagens Oficial Norte, ao lado da Coordenação de Transportes do Senado Federal), CEAM SIA e Residência Oficial.

Parágrafo segundo – Por conveniência da CONTRATANTE, os geradores poderão ser reinstalados em qualquer local do Distrito Federal, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA pelo abastecimento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA é responsável por fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao abastecimento de forma segura, tais como: mangueira do veículo até o tanque, bicos, engates e sinalizadores.

Parágrafo quarto – O diâmetro das bocas de abastecimento dos geradores são de 2" e 4" e a distância máxima do estacionamento do veículo de transporte de combustível até o tanque de combustível do gerador é de 25 metros.

Parágrafo quinto – O armazenamento do combustível durante o transporte deve ser realizado em reservatórios fabricados de acordo com normas ABNT e aprovados pelo INMETRO. Não serão aceitos transportes em recipientes tipo tambores amarrados com cordas, ou outras improvisações quaisquer.

Parágrafo sexto – O transporte do combustível deve obedecer aos regulamentos da ANP ou qualquer outro órgão que regulamenta o assunto.

Parágrafo sétimo – A medição da quantidade de combustível será realizada por medidores adequados. A qualquer momento, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a aferição do medidor em órgão ou laboratório credenciado para essa finalidade, com impossibilidade de repasse desses custos à CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Somente serão pagos os abastecimentos autorizados e realizados na presença de representante do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – O tempo de atendimento do abastecimento a partir da solicitação formal do Órgão Responsável deve obedecer ao acordo de nível de serviço descrito na Cláusula Sétima.

Parágrafo décimo – O pagamento à CONTRATADA dos custos com combustível será realizado com base no seguinte:

a) Para os Itens 4 e 5 do objeto (óleo diesel e gasolina), o percentual de desconto oferecido na proposta deverá incidir sobre o Preço Médio ao Consumidor e deverá ser limitado a duas casas decimais;

b) O percentual mínimo aceitável será de 8% (oito por cento);

c) Considera-se Preço Médio ao Consumidor a média aritmética obtida em função dos quatro últimos preços disponíveis na data do fornecimento, observados em Brasília, pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), na "Síntese dos Preços Praticados no Distrito Federal – Resumo III, constante do endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) (Busca Rápida/Lembamento de Preços).

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento à CONTRATADA dos custos com transporte do combustível será realizado de acordo com os valores estimados na planilha orçamentária.



Parágrafo décimo segundo – Ao final de cada abastecimento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável a seguinte documentação:

a) nota fiscal de aquisição do combustível, em nome da fornecedora, contendo quantidade e valor do litro;

b) cópia da tabela retirada do site da ANP, contendo o preço médio do litro de combustível, no dia do abastecimento;

c) nota fiscal de prestação do serviço de abastecimento, em nome da CONTRATADA, contendo valores referentes ao serviço de transporte de combustível e ao fornecimento de combustível (gasolina ou óleo diesel), com base no menor dos preços citados no parágrafo décimo desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste contrato, sistema de atendimento de chamadas que funcione ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados), pelo qual a CONTRATANTE possa abrir chamados de manutenção corretiva específicas. Esse sistema, a ser aprovado pelo Órgão Responsável, deverá possibilitar auditoria de maneira que o horário correto da chamada da CONTRATANTE seja detectável. O Órgão Responsável poderá solicitar a modificação do sistema caso haja constatação de sua vulnerabilidade quanto ao horário de atendimento, registros das chamadas e confiabilidade.

Parágrafo primeiro - O atendimento de manutenção corretiva específica e de fornecimento de óleo diesel e gasolina deve obedecer às condições e níveis de serviço especificadas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – Severidade ALTA: nível de severidade aplicado quando há indisponibilidade dos equipamentos, falha da CEB por mais de 5 horas contínuas, baixo nível de combustível de geradores em funcionamento ou demais casos definidos pelo Órgão Responsável.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
2h (duas horas)	2h (duas horas)	2h (duas horas)	4h (quatro horas)

Parágrafo terceiro – Severidade MÉDIA: nível de severidade aplicado quando há falha dos equipamentos, estando ainda funcionando, ou demais casos definidos pelo Órgão Responsável.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
4h (quatro horas)	4h (quatro horas)	4h (quatro horas)	8h (oito horas)



Parágrafo quarto – Severidade BAIXA: nível de severidade aplicado para a instalação, configuração, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos equipamentos, ou demais casos definidos pelo Órgão Responsável. Não haverá abertura de chamados com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
8h (oito horas)	8h (oito horas)	Não se aplica	Não se aplica

Parágrafo quinto – Serão considerados, para efeitos dos níveis exigidos:

- a) prazo de atendimento: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo Órgão Responsável e o efetivo início dos serviços solicitados; e
- b) prazo de solução definitiva: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo Órgão Responsável e a efetiva solução do problema.

Parágrafo sexto – O nível de severidade do chamado será informado pelo Órgão Responsável no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

Parágrafo sétimo – O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo Órgão Responsável. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Parágrafo oitavo – A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono – O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à CONTRATANTE. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo Órgão Responsável poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo décimo – Depois de concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato ao Órgão Responsável e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – Em caso de violação do acordo de nível de serviço, a CONTRATADA poderá ser penalizada de acordo com a tabela de multas constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



Parágrafo décimo segundo – Sempre que houver quebra do acordo de nível de serviço, o Órgão Responsável emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso o Órgão Responsável entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Deverá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de assinatura deste contrato, cronograma anual de visitas para a manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, que deverá ser analisado pelo Órgão Responsável, podendo ser modificado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Nas manutenções corretivas, genérica ou específica, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável as peças que forem substituídas.

Parágrafo segundo – Os geradores portáteis não possuem peças listadas na tabela referente ao Item 2 do objeto constante do Anexo n. 5 ao EDITAL, assim todos os reparos serão executados por meio da manutenção preventiva, corretiva e preditiva.

Parágrafo terceiro – Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao Órgão Responsável os relatórios de manutenção devidamente preenchidos e com observações relativas ao estado do GMG.

Parágrafo quarto – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que alguma peça ou algum material poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo sexto – Os comprovantes dos serviços executados deverão ser apresentados mensalmente juntamente com a nota fiscal.

Parágrafo sétimo – Para pagamento das notas fiscais, a CONTRATANTE, por intermédio do seu Órgão Responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá entregar, junto com a nota fiscal mensal, os relatórios das manutenções realizadas e as avaliações pertinentes a respeito dos GMGs da CONTRATANTE, por meio eletrônico.



Parágrafo nono – A nota fiscal não será atestada se a condição descrita no parágrafo anterior não for atendida.

Parágrafo décimo – Todas as peças e materiais empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc. A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Em caso de retirada de operação de algum GMG por conveniência da CONTRATANTE e também nos casos de vigência contratual durante o período de garantia de algum GMG, será deduzido da prestação mensal (serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva) o seguinte percentual:

- a) GMG portátil: 3,125%;
- b) GMG fixo ou móvel: 6,25%.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços de manutenção serão realizados por equipe composta, no mínimo, por:

- a) um engenheiro eletricista;
- b) um engenheiro mecânico;
- c) um técnico em eletrotécnica;
- d) um auxiliar de técnico em eletrotécnica;
- e) um técnico mecânico; e
- f) um auxiliar de técnico mecânico.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA não poderá alegar, em qualquer hipótese, que a responsabilidade de reparo de qualquer defeito seja da concessionária de energia elétrica. Caso haja nexo causal entre condições adversas de fornecimento de energia elétrica e o defeito apresentado, a CONTRATADA poderá buscar o ressarcimento junto à concessionária, entretanto, deverá reparar o equipamento de acordo com os prazos determinados neste Contrato e no EDITAL.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Item 1 do objeto (MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE GERADORES DE ENERGIA): recebimento mensal;
- b) Item 2 do objeto (FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GERADORES DE ENERGIA): recebimento após a efetivação do fornecimento;
- c) Item 3 do objeto (SERVIÇOS EVENTUAIS EM GERADORES DE ENERGIA): recebimento após a prestação do serviço;



- d) Item 4 do objeto (ÓLEO DIESEL): recebimento após a efetivação do fornecimento e instalação;
- e) Item 5 do objeto (GASOLINA): recebimento após a efetivação do fornecimento;
- f) Item 6 do objeto (SERVIÇO DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL): recebimento após a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.



Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – Antes do início dos serviços, caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo décimo sexto – No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

a) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários;



b) Utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;

c) Ser responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a atividade contratada pela CONTRATANTE;

d) Comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos com seus funcionários, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91;

e) Durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade;

f) A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o



valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 254.299,65 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Com relação ao Item 1, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Com relação aos Itens 2 a 6, o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Em relação ao Item 1 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

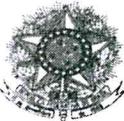
Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados nos Itens 1 a 3 e 6 do objeto, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.714,98 (doze mil, setecentos e catorze reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via deste contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no Parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação



das sanções administrativas previstas neste contrato, no Edital e no REGULAMENTO.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE003247, 2018NE003248, 2018NE003249, 2018NE003250 e n. 2018NE003251, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza das Despesas:

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 05/11/18 a 04/11/19, ou seja, 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 19º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS, designará os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

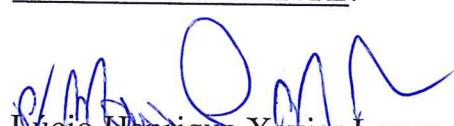
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

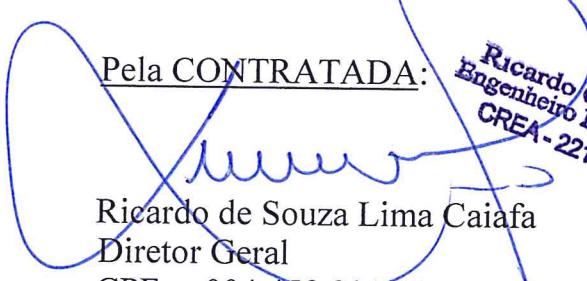
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18(dezoito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de Novembro de 2018.

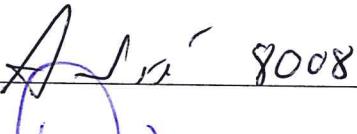
### Pela CONTRATANTE:

  
Lucio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

### Pela CONTRATADA:

  
Ricardo de Souza Lima Caiafa  
Engenheiro Elétrico  
CREA - 22145/D  
CPF n. 004.458.801-12

Testemunhas: 1)

 8008

2)

 b6440

CCONT/AV